



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 79/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0042641/2020-65

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3384/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20133163

PROCESSO SLA N°: 3384/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Artesanato de Fogos Nuclear Ltda.	CNPJ:	17.265.570/0001-06
EMPREENDIMENTO:	Artesanato de Fogos Nuclear Ltda.	CNPJ:	17.265.570/0001-06
MUNICÍPIO:	Santo Antônio do Monte/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-08-1	Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Roberto Provenzano Domingues da Silva		CRQ/MG 02200020.	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Stela Rocha Martins		1.292.952-7	

De acordo:

Viviane Nogueira Conrado Quites

1.287.842-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 02/10/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 02/10/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20132192** e o código CRC **46F19FDB**.

Referência: Processo nº 1370.01.0042641/2020-65

SEI nº 20132192



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Artesanato de Fogos Nuclear Ltda., localizado na Fazenda Mumbuca, zona rural do município Santo Antônio do Monte – MG, formalizou, em 24/08/2020, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3384/2020 (SLA), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme declarado no FCE, o presente processo tem como objetivo regularizar a atividade de “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, código C-04-08-1, área útil igual a 0,48,77 ha, conforme DN 217/2017, que o enquadra como classe 3 (potencial poluidor M e porte M).

Segundo informado, o empreendimento opera suas atividades desde 17/03/1982. Entretanto, como o empreendedor já obteve licença ambiental anteriormente e, atualmente, opera sem licença ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), foi lavrado o Auto de Infração nº. 264585/2020.

O empreendimento possui uma área útil de 13,06,42 ha e área construída de 0,48,77 ha e conta com 72 funcionários que trabalham em único turno de 08h/dia, durante 5 dias/semana. Ressalta-se que a empresa se dedica à fabricação de artigos pirotécnicos.

Para elaboração de artigos pirotécnicos são necessários dois tipos de pólvora: branca e negra. A pólvora negra e branca é preparada em um pavilhão com lâmina d’água através da mistura manual, em cima de uma bancada, de enxofre, perclorato de potássio e alumínio em pó.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, bem como de resíduos sólidos. Segundo informado, no empreendimento não há equipamentos que emitem substâncias odoríferas e a atividade desenvolvida não implica no uso de equipamentos que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir níveis de pressão sonora ou vibração.

Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são: papel e papelão (740 kg/mês), que, segundo informado, são encaminhados para empresa de reciclagem; cinzas da área de queima de explosivos (198 kg/mês) e os resíduos de decantação (lodo do leito de secagem) da ETEI (1500 kg/mês), que são encaminhados para a empresa Pró-Ambiental, conforme Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao 1º semestre de 2020. A empresa possui depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos.

Ressalta-se que é de responsabilidade da empresa a aquisição de matérias-primas e destinação dos resíduos sólidos apenas de/para empresas devidamente regularizadas.



Quanto aos efluentes líquidos sanitários, os mesmos são encaminhados para tratamento em sistema compostos por fossa séptica e filtro anaeróbico com lançamento em sumidouro. Os efluentes líquidos industriais são provenientes das lâminas d'água dos galpões de produção. Estes efluentes são encaminhados para o sistema implantado (ETEI) físico / químico. Os efluentes tratados retornam ao processo produtivo (ciclo fechado), não havendo lançamento.

O empreendimento possui drenagem pluvial implantada. Às águas são infiltradas nas áreas vegetadas no interior da propriedade.

A água utilizada no processo industrial é proveniente do sistema de recirculação da ETEI. A água destinada ao consumo humano e jardinagem é proveniente de um poço tubular e de uma cisterna existentes na área do empreendimento.

O poço tubular encontra-se regularizado através da Portaria de Outorga nº. 1200669/2018, que autoriza a captação de 2,0 m³ de água/h, durante 7:55h/dia, válida até 08/11/2023. Para a cisterna foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº. 208939/2020, com validade até 14/08/2023.

O empreendimento localiza-se em propriedade rural denominada Fazenda Mumbuca, registrada no CRI de Santo Antônio do Monte, sob matrícula 6856, com área total de 13,55,21 ha. Não consta averbação de área de Reserva Legal à margem da matrícula. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural do imóvel – CAR MG-3160405-0260.63B6.1428.4E35.BADD.C08C.8301.5731.

É importante salientar que o imóvel pertence à Transportadora e Comércio de Fogos Triângulo e foi apresentado o Contrato de Locação firmado entre as empresas.

Foi apresentado o Título de Registro do Ministério da Defesa nº. 4T/036/MG/22, expedido pelo Exército Brasileiro, válido até 28/02/2022.

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado pelo químico industrial Sr. Roberto Provenzano Domingues da Silva, CRQ/MG 02200020.

Por fim foram anexados ao processo a declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município de Santo Antônio do Monte e certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA e Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Artesanato de Fogos Nuclear Ltda. – CNPJ nº 17.265.570/0001-06 para a atividade de “Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança e/ou fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, no município de Santo



Antônio do Monte -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Artesanato de Fogos Nuclear Ltda.”

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Artesanato de Fogos Nuclear Ltda.”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do <u>conjunto fossa séptica e filtro e na entrada e na saída da ETEI</u> ⁽¹⁾	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Efluente Bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.